

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
Cidade da Praia
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170
+238 261 75 11

ANÚNCIO

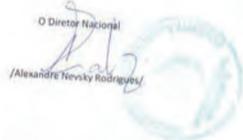
“PEDREIRA TARRAFAL”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PEDREIRA TARRAFAL**” – **TARRAFAL - ILHA DE SANTIAGO do proponente Inácio Lopes Construção e Transportes Sociedade Unipessoal, Lda** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 11 de fevereiro a 24 de Março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente em Tarrafal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv



Cidade da Praia, 01 de fevereiro de 2021



Nos termos do n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, a Agência de Aviação Civil (AAC), convida o público em geral a participar na consulta do seguinte projeto de regulamento:

- Emenda ao CV-CAR 21 – Sistema de Gestão de Segurança Operacional

O projeto em causa pode ser consultado no website da AAC – www.aac.cv - por um período de 30 (trinta) dias, de **22 de Janeiro a 21 de Fevereiro de 2021**, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio eletrónico – gaj@aac.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil

Achada Grande Frente

CP 371 Praia – República de Cabo Verde

OBS: Os comentários devem constar de um formulário próprio disponibilizado no website da AAC.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 15 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 11/2021, movido pelo autor FILIPE DIAS OLIVEIRA, maior de idade, casado, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Queimada Guincho - Mosteiros, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um lote de terreno para construção urbana, com uma área de 875 metros quadrados, no sítio de Xaguete Alto, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando a Nor-

te com António Avelino Henriques, Sul com Ribeira, Leste e Oeste com Estrada Pública, inscrito na matriz predial sob nº 1.306”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 02 de Fevereiro de 2021.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

1º Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 13/2021.

Requerente: Henrique Gomes Lopes Fernandes.

Requerida: Vera Y. Menjivar Fernandes
00000000000000

A Dr. Zaida Gisela Fonseca Lima Luz, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal Cível de Suffolk-Vara de Sucessões e de Família-Estado Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, 05 de fevereiro de 2021.



ANÚNCIO

Concurso Público Internacional em Duas Fases Nº 01/UGA/INIDA/2021

“APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PROJETO PARA ADEQUAÇÃO DO PATRIMÓNIO DO INIDA PARA FINS TURÍSTICOS, EM SÃO JORGE DOS ÓRGÃOS”



Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

País: República de Cabo Verde – Ilha de Santiago

Fevereiro de 2021

1. Entidade Adjudicante

O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos, município de São Lourenço dos Órgãos, Tel.: (+238) 2711127, correio eletrónico: inida.maa@gov.cv, por este Anúncio, faz saber que se encontra aberto, a partir da data da publicação do presente anúncio, o Concurso Público Internacional para apresentação de uma proposta de Projeto de Adequação dos patrimónios do INIDA para Fins Turísticos”.

2. Órgão competente para a decisão de contratar

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), mediante autorização do Conselho dos Ministros nos termos da Resolução nº91/2019 de 17 de julho, publicado no Boletim oficial nº77, I Série, alterada pela Resolução nº 78/2020 de 3 de junho, publicado no Boletim oficial 66, I Série.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), mediante autorização do Conselho dos Ministros nos termos da Resolução nº91/2019 de 17 de julho, publicado no Boletim oficial nº77, I Série, alterada pela Resolução nº 78/2020 de 3 de junho, publicado no Boletim oficial 66, I Série.

4. Objeto do concurso

O presente Procedimento tem por objeto a Apresentação de uma Proposta, de Projeto de Adequação do Património do INIDA para Fins Turísticos, em São Jorge dos Órgãos”, que inclui edifícios, terrenos e espaços recreativos envolventes, a serem reabilitados e readequados conforme especificado no Quadro a seguir:

Quadro 2: Património do INIDA para fins turísticos

Nº	Bens destinados a obras de requalificação	Bens para concessão à exploração turística	Área
1	Prédio misto, ex Unidade Hoteleira “Rancho Relax” – situada em São Jorge, Órgãos	SPA-HOTEL	1.791,67 m2
2	Prédio urbano, denominado de “Residência Unifamiliar” - situada em São Jorge, Órgão	CASA ORLANDO PANTERA - Música e Hospedagem	178,56 m2
3	Prédio misto, denominado “Miradouro”, situada em São Jorge, Órgãos	MIRADOURO	874,98 m2
4	Tanque Novo, áreas de lazer e construções anexas, situada em São Jorge, Órgãos	TANQUE NOVO: Piscina e Lazer	579,31 m2
5	Prédio urbano denominado de “Residência Estudantil” – situada em São Jorge, Órgãos	POUSADA BUGARIA	316,21 m2
6	Prédio misto, em construções inacabadas, denominado “Angola”, situada em São Jorge, Órgãos	COMPLEXO ANGOLA – VILA BANGALÔS	3.041,37 m2
7	Casa Presidente - Prédio urbano, situado em situada em São Jorge, Órgãos	CASA PRESIDENTE -HOSTEL	316,25 m2
8	Trato de terreno, situado em Chã de Vaca, São Lourenço dos Órgãos-Cabo Verde;		6.700,34 m2
9	Seis (06) Prédios urbanos, situados em Chã de Vaca, São Lourenço dos Órgãos-Cabo Verde;	POUSADA CHÃ DE VACA “VILLAGE”	1.704,66 m2
10	Dois (02) complexos habitacionais, situados atrás do Caramanchão - situada em São Jorge, Órgãos	CARAMANCHÃO - Quatros simples	100,0 m2

5. Tipo de Procedimento

Concurso Público em Duas Fases, aberto a candidaturas nacionais e internacionais.

6. Local de execução do contrato

O local de execução do contrato será nas instalações do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), ilha de Santiago – República de Cabo Verde.

7. Prazo de execução do contrato: O contrato tem a vigência de 03 meses.



8. Obtenção dos documentos do concurso

Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA-INIDA, na morada indicada no ponto 3, entre as 8:00 horas e às 15:30 horas, de 2ª a 6ª feira a partir da data do anúncio.

9. Custo dos documentos de concurso

O custo dos documentos é de 30.000\$00 (trinta mil escudos). O pagamento deve ser efetuado, antes da aquisição dos documentos, na sede do INIDA em São Jorge dos Órgãos.

10. Requisitos de admissão

- Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade cabo-verdiana ou estrangeira, com sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
- Só podem ser admitidos os concorrentes que tenham as habilitações profissionais requeridas para a execução do contrato
- Podem ser admitidos agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do artigo nº 86 do CCP.

11. Modo de apresentação das propostas técnicas iniciais, das propostas técnicas finais e das propostas financeiras

O presente concurso decorrerá em duas fases, nomeadamente:

Na 1ª Fase serão avaliadas as propostas técnicas iniciais;

Na 2ª fase serão avaliadas as propostas técnicas finais e as propostas financeiras (ver programa do concurso).

12. Língua de apresentação das propostas e de comunicação

- As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, que será igualmente utilizada para comunicação formal de e para a Entidade Contratante.
- Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. Data de apresentação das propostas técnicas iniciais (1ª fase)

Os interessados devem entregar as propostas até às 15:30 horas do dia 22 de março de 2021, no endereço indicado no ponto 3 deste anúncio.

14. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias, devendo ser prestada caução de garantia de manutenção das propostas no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

15. Ato público de abertura das propostas técnicas iniciais

O ato público de abertura das propostas técnicas iniciais terá lugar a 23 de março 2021 pelas 10:00 horas na sala de Reuniões do INIDA em São Jorge dos Órgãos, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Prazo de apresentação de propostas técnicas finais e das propostas financeiras (2ª fase)

Os concorrentes admitidos na primeira fase do concurso devem entregar as propostas técnicas finais e as propostas financeiras no prazo indicado no convite a ser enviado posteriormente pelo INIDA.

17. Critério de pré-seleção (1ª fase):

A pré-seleção será feita com base na proposta técnica inicial, considerando a seguinte pontuação (0 a 100 pts.):

a. Qualidade Geral da Proposta Técnica ----- 60 pts

b. Experiência ----- 40 pts

c. Pontuação mínima para passar à 2ª Fase: 70 pts

18. Critério de adjudicação (2ª fase)

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo que o sistema de ponderação é o seguinte:

a. Proposta técnica final – 60 pts.

Qualidade Geral da Proposta Técnica ----- 30 pts

Sistema de Gestão de Turística ----- 18 pts

Sistema de Gestão e Conservação do Ambiente Paisagístico ---- 12 pts

b. Proposta financeira – 40 pts.**19. Ato público de abertura das propostas técnicas finais e das propostas financeiras**

O ato público da abertura das propostas técnicas finais e das propostas financeiras terá lugar pelas 10:00 horas do dia útil, imediatamente a seguir à data limite fixada para a apresentação das referidas Propostas, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

20. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA).

21. Lei aplicável ao procedimento: Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, Decreto-lei n.º 50/2015 de 23 de setembro, e a Lei n.º 88/VIII/2015- Código da Contratação Pública**22. Data do envio do anúncio: Praia, aos 02 de fevereiro de 2021**



AVIS D'APPEL D'OFFRES INTERNATIONAL

PAYS: République du Cabo Verde

Nom du projet: Projet d'Alimentation en Eau Potable et d'assainissement des Eaux Usées dans l'île de Santo Antão

Intitulé du Marché: Fourniture d'Hydro cureuses

Référence DAO: N° 001/2021/UGP/Janvier 2021

Date de publication: 18 janvier 2021

Cet avis est lancé par et selon les procédures de la Banque Arabe pour le Développement Économique en Afrique (BADEA)

1. Contexte

Le Gouvernement de la République du Cabo Verde a obtenu de la BADEA un prêt dans le cadre de financement du Projet d'Alimentation en Eau Potable et Assainissement des Eaux Usées dans l'Île de Santo Antão, dont une partie de l'enveloppe est destinée pour financer l'acquisition de 2 camions hydro cureurs et fourniture d'un stock d'équipements et d'outils pour l'entretien et l'exploitation des installations d'eau potable et d'assainissement. Il est prévu qu'une partie des sommes accordées au titre de ce prêt sera utilisée pour effectuer les paiements prévus au titre des marchés issus du présent avis d'appel d'offres. Sont admis à concourir tous les soumissionnaires venant de pays répondant aux critères de provenance des soumissionnaires tels que définis dans les dispositions des IS et des CCAP.

2. Identification du Marché

- Type de Marché: Biens
- Objet: Acquisition de 2 camions hydro cureurs, fourniture d'un stock d'équipements et d'outils pour l'entretien et l'exploitation des installations d'eau potable et d'assainissement et formation des utilisateurs
- Numéro: 001/2021/UGP/Janvier 2021
- Nombre de lots :1
- Groupement de lots N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- Origine: pas de restriction
- Éligibilité: Voir DAO
- Évaluation: L'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- Variantes: aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- Conditions et lieu de livraison: Île de Santo Antão (Ville de Porto Novo)
- Délai d'exécution du Marché: 90 jours à compter de la date de notification du Marché
- Délai de Validité des offres: 120 jours à compter de la limite pour la réception des offres

5. Définitions:

- Maitre d'offre Agence National de l'Eau et Assainissement (ANAS)
- Maitre d'offre délégué: Direction Générale des Infrastructures– DGI
- Pouvoir adjudicateur: Direction Générale des Infrastructures– DGI
- Autorité contractante: Direction Générale des Infrastructures– DGI
- Bénéficiaire: Services Autonomes de l'Eau at Assainissement de Santo Antão
- Bailleur de Fonds: Banque Arabe pour le Développement Économique en Afrique (BADEA)

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

a) Type Appel d'offre ouvert, à prix fermés b) Conditions d'acquisition : Le dossier pourra être acheté auprès de l'adresse ci-après, moyennant paiement d'un montant non remboursable de 55.000 CVE (Cinquante Cinq Mille Escudo), ou de sa contre-valeur dans une monnaie convertible

Adresse: Agence National de l'Eau

et de l'Assainissement, (ANAS),

Tira chapéu, C.P 567 – Praia

Rotunda do Braz – Cabo Verde

Telephone: 00(238) 2614214 e 00 (238)

2616000- Cabo Verde

c) Notifications et communications écrites, par e mail à:

henri.gomes@infraestruturas.cv ;ivandra.vieira@gov.cv

d) Date limite pour demandes d'informations complémentaires: 14 jours avant la date limite de réceptions des offres

e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 15 jours avant la date limite de réceptions des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

a) Langue: Français

b) Monnaie: Voir DAO

c) Adresse pour la réception et l'ouverture: 1 original et version de l'offre informatique, à envoyer au:

INFRAESTRUTURAS de Cabo Verde - ICV Immeuble AVENIDA 2° Etage – Varzea

d) Date et heure limite pour la réception des offres: 31.03.2021, à 9 :00 (heure locale)

e) Local de la séance publique d'ouverture:

Salle de réunion des INFRAESTRUTURAS de Cabo Verde -ICV -

Immeuble AVENIDA 2° Etage – Varzea f) Date et heure pour la séance publique d'ouverture 31.03.2021, à 10 :00 (heure locale)

8. Garanties

a) Garantie de soumission: 2% du montant de l'offre.

b) Garantie de bonne exécution: 5% du montant du Marché.

c) Autres: Voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par la BADEA

10. Réunion d'information et/ou visite des lieux N/A.

11. Prestations complémentaires ou additionnels

Le présent Marché ne prévoit pas d'acquisition supplémentaire ou additionnelle

12. Renseignements complémentaires : Voir DAO



Ministério das Finanças

Direcção Geral do Património e de
Contratação Pública

ANÚNCIO

ANÚNCIO SOBRE OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE POSSE/PROPRIEDADE SOBRE OS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS LOCALIZADOS NAS ZDTI E NO AEROPORTO, NA ILHA DA BOA VISTA

A DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DGPCP), tendo despachado (Despacho N.º 01/PROC. N.º 300.19/DGPCP/2021) nesse sentido, procedeu, nos termos e por força do artigo 7.º da Lei nº 25/VII/2008, de 3 de março, alterada pela Lei nº 45/VII/2009 de 24 de agosto, à notificação dos requerentes, da decisão de reconhecimento ou não de posses e propriedades para efeitos de indemnização, pela expropriação de terrenos nas ZDTI e no aeroporto da Ilha da Boa Vista.

Por esta via, nos termos do artigo 7º - A do supracitado diploma, torna público que se encontram afixados editais, nos serviços públicos da ilha da Boa Vista – Repartição das Finanças e Câmara Municipal – e no edifício da sede do Ministério das Finanças, na Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Cidade da Praia, desde o dia 03 de fevereiro de 2021, conforme discriminado na tabela infra, as listas de deferimento, para os efeitos do diploma legal supramencionado.

Nº Proc.	Requerente	Titular	Nº Matriz	RP	NIP	Localização	ZDTI/Aeroporto	Área reconhecida	OBS:
171.2010/300.19/DGPCP/2020	Esmeralda Brito Oliveira	João Ribeiro Lima	1138	N/A	5500534230000	Pé de Banco	Chaves	1 924,48	Posse
			1141	N/A	9500534210000	Pé de Banco	Chaves	750,00	Posse
			1146	N/A	7500534220000	Pé de Banco	Chaves	1800	Posse
Sub-total								4.474,48	
129.2020/300.19/DGPCP/2020	Maria Fernanda Benoliel Chantre	Guiomar Soares Brito	737	N/A	N/A	Manuel Lopes	Chaves	5 500,00	Posse
Sub-total								5.500	

A DGPCP convida a todos os interessados incertos que se considerem com quaisquer direitos sobre alguma das áreas, seja em exclusivo ou em comunhão com o requerente, a apresentarem a sua reclamação.

Mais, se informa de que:

- As reclamações devem ser apresentadas num prazo de 30 dias a contar do dia 03 de fevereiro de 2021;
- As reclamações devem ser dirigidas ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, por uma das seguintes vias:
 - Na repartição das Finanças da Boa Vista;
 - No edifício das Finanças, por carta registada ou entrega em mãos: Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Praia; ou
 - Endereço de correio eletrónico: dgpcp.info@mf.gov.cv
- Cada possuidor/proprietário legítimo ou mandatário com poderes receberá a respetiva notificação, devidamente fundamentada, nos termos da lei.
- O cálculo e comunicação dos valores respetivos à indemnização pelas expropriações e pelos desapossamentos, uma vez reconhecida a posse/propriedade e determinado os beneficiários do direito à indemnização, cabe ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, que fixará e comunicará o valor em conformidade com a Portaria nº 38/2009 de 19 de outubro.
- O artigo 7º-B nº1, vide Lei nº25/VII/2008 de 3 março, determina o pagamento de acordo com o laudo pericial efetuado nos termos do nº1 do artigo 24º do Decreto-Legislativo nº 3/2007 de 19 julho, entretanto, no preambulo da Portaria supracita, considera-se que “algumas práticas atuais instituídas,

mais favoráveis aos expropriados do que os valores que resultam do referido laudo pericial, pelo que se torna justo que tais valores sejam agora multiplicados por multiplicadores diversos que restabeleçam o sentido de justiça (...)” e que, sendo “conveniente fazer o uso da faculdade prevista no nº 2 do referido artigo 7º-B) e estabelecer escalões diferenciados de áreas para efeitos de indemnização(...)”, justifica-se e fundamenta-se a aplicação da dita Portaria, no cálculo das indemnizações.

- As listas anexas contemplam apenas os terrenos e áreas sobre as quais incidiram o despacho que decidiu pelo de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, dos requerimentos para o reconhecimento de posses/propriedades. As razões de deferimento ou indeferimento são comunicadas a cada interessado/requerente.

- Para mais informações e esclarecimentos sobre os processos:

Contato telefónico: 00238 260 74 71; e 516 00 45

Endereço de correio eletrónico: dgpcp.info@mf.gov.cv.

Praia, 03 de fevereiro de 2021
Direcção Geral do Património e de Contratação Pública,
O DIRETOR-GERAL
// Dr. João De Piná Fortes Tomar //
www.governo.cv | gove.mofecabovide | Caboverde_Gov



**Ministério
das Finanças**
Unidade de Gestão
de Projetos Especiais

REPUBLIC OF CABO VERDE
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

REQUEST FOR EXPRESSIONS OF INTEREST
(CONSULTING SERVICES – FIRM)

COUNTRY: CABO VERDE
**PROJECT: EDUCATION AND SKILLS DEVELOPMENT ENHANCE-
MENT PROJECT**
PROJECT ID N°: P164294

Notice Number: EOI - 023/UGPE/PESDE

Date: February 3, 2021

Assignment Title: Recruitment of International Consulting for the Elaboration of the “Strategic Plan for the Development of Professional Training”

1. The Government of Cabo Verde has received from the International Development Association – IDA / World Bank (hereafter named “World Bank”), the Credit ref. 63310 to fund the Education and Skills Development Enhancement Project aiming to assist the Ministry of Education in the programming, monitoring and evaluation tool for sector indicators, establishing targets, resources and accountability mechanisms for the development of professional training capable of responding to the current and future needs of the Cabo Verdean society, and intends to apply part of the amount of said credit for: Recruitment of International Consulting for the Elaboration of the “Strategic Plan for the Development of Professional Training”.
2. The Consulting Services (“the Services”) is to produce a Strategic Plan for the Development of Professional Training (Education Sector). The objective of the strategic plan aims to make a current diagnosis of the organizational system of professional training and employment, its operation, its strong sides and deficiencies; analyze the training capacity installed in the country and the professional training policies, also consolidate proposed scenarios for the reorganization, improvement and creation of new aspects related to the Professional Training (PT) system.

This assignment is expected to last approximately 120 days.

3. The detailed Terms of Reference (ToR) for the assignment shall be requested by email address given below, from 8 a.m. until 4 p.m. (local time), during the working day.
4. The UGPE now invites eligible consultant firms (“Consultants”) to indicate their interest in providing the services. Interested consultants must provide information demonstrating that they have the required qualifications and relevant experience to perform the services. (Relevant material must not exceed 30 pages overall).
5. The selection criteria are:
 - General proven Experience in performing similar work, object of the current consultancy;
 - Specific Experience in the area of strategic planning and public policies in professional training and employment, monitoring and evaluation;
 - Technical and managerial capability of the firm;
6. Key Experts will not be evaluated at the shortlisting stage.
7. The attention of interested Consultants is drawn to Section III, paragraphs, 3.14, 3.16, and 3.17 of the World Bank’s “Procurement Regulations for IPF

Borrowers”, dated July 2016 and revised in November 2017 and August 2018 (“Procurement Regulations”), setting forth the World Bank’s policy on conflict of interest, can be found at website www.worldbank.org

8. Consultants may associate with other firms to enhance their qualifications, but should indicate clearly whether the association is in the form of a joint venture and/or a sub-consultancy. In the case of a joint venture, all the partners in the joint venture shall be jointly and severally liable for the entire contract, if selected.
9. A consultant will be selected in accordance with the Consultant Qualification Selection (CQS) Method set out in the World Bank’s “Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016 and revised in November 2017 and August 2018.
10. Interested Consultants may obtain further information at the emails address below from 8 a.m. until 4 p.m. (local time), during the working days.

Email: sandra.lima@mf.gov.cv MClarisse.Silva@mf.gov.cv
C/c: madelene.david@mf.gov.cv

11. Expressions of interest must be delivered by e-mail, in Portuguese, and indicating the title of the assignment and the name of the project, by February 16, 2021.

Unidade de Gestão de Projetos Especiais
Attn: Nuno Gomes – UGPE Coordinator
Av. China, Edifício Tribunal Constitucional, 3º Andar Chã d’Areia - Cidade da Praia, Ilha de Santiago C.P.Nº 145 - Republica de Cabo Verde
Email: Nuno.Gomes@mf.gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2ª Publicação.
Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n. 96/2020.

Requerente: Salomão Carlos Gomes Varela.

Requerida: Maria de Lourdes Da Veigas.

0000000000000

A Dr.ª Zaida Gisela Fonseca Lima Luz, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Roterdão), pelos factos e fundamentos constantes na P.I, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advoga-

do nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 50, 55º, al. b), 61º, al d) e 66.º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, 11 de Janeiro de 2021.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Zaida Lima Fonseca Lima Luz /
O Oficial de Justiça,
/Tereza Brito /



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTEIROS
CIDADE DE IGREJA-MOSTEIROS
TEL:2831038/39 FAX:2831027

ANÚNCIO

A Câmara Municipal de Mosteiros, torna público que se encontra aberto, a partir desta data, o concurso público de alienação, em carta fechada, das seguintes viaturas, gerador e peças auto:

Quantidade	Marca	Chapa Matricula	Base licitação
1	Magiruz Branco	ST-90-BG	1 500 000,00
1	Magiruz Amarelo	ST-83-IN	300 000,00
1	Toyota Dina Azul	ST-09-NK	500 000,00
1	Volvo Branco	ST-42-BS	1 500 000,00
1	Ambulância Renaut	FG-48-AP	100 000,00
1	Bus Branca		600 000,00
1	Toyota Hilux Verde	ST-86-OC	1 200 000,00
1	Toyota Hilux Branca	FG – 53-AP	800 000,00
1	Compressor		50 000,00
1	Gerador de Eletricidade		400 000,00
1	Diferencial de Volvo e 4 pneus		250 000,00

- As viaturas poderão ser observadas na oficina da Câmara Municipal de Mosteiros, nas horas normais de expediente.
- Os interessados poderão enviar as suas propostas em carta fechada até o dia 10 de Fevereiro de 2021, dirigida à Câmara Municipal de Mosteiros, devendo ser indicado no envelope a designação “CONCURSO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS”
- A abertura das propostas terá lugar no salão Nobre dos Paços do Concelho pelas 14 Horas do dia 12 de Fevereiro de 2021.
- A Câmara Municipal de Mosteiros não alienará as viaturas ou outros produtos objetos desta alienação se as propostas forem inferiores à base de licitação.
- Os veículos ou outros produtos objetos desta alienação serão alienados aos concorrentes que apresentarem a melhor proposta financeira.
- Todas as despesas inerentes à transferência do registo de propriedade da viatura ocorrerão por conta do proponente.
- Os veículos e outros produtos objetos desta alienação serão alienados no estado actual em que se encontram e não serão aceites quaisquer reclamações após a venda.

Câmara Municipal de Mosteiros aos 25 de Janeiro 2021
 O Secretário Municipal



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
 JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
 REG. Nº 13 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 227/2020, movido pelo autor ORLANDO BRITO FONTES, maior de idade, solteiro, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente e emigrante nos EUA, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os REÚS INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a)..Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilatação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS - **a)** um prédio urbano coberto de telhas de barro, com 06 compartimentos e uma cisterna, sito em Monte Largo da freguesia da N.S. da Conceição, Concelho de São Filipe, matriz predial urbana nº539/0 confrontando norte, sul, este e oeste com baldios, com uma área de 144m2 e valor matricial de 589.000\$00;**b)** prédio urbano com uma cisterna, sito em Monte Largo, inscrito na matriz da Freguesia de N. Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sob o nº402/0, com a área indefinida, confrontando a norte, sul, este e oeste com Montado Nacional, com o valor matricial de 62.500\$00; **c)** um prédio rustico sito em Monte Largo, inscrito agora na matriz rustica da freguesia de N. Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sob nº231870, confrontado a norte com caminho, sul com Maria Conceição Fernandes, este e oeste com Martina Alves com uma área de 192m2, valor matricial de 663.750\$00; **d)** prédio rustico sito em Monte Largo, inscrito na matriz sob o nº4722/0, nesta freguesia, Concelho de S. Filipe, com área de 1161m2, confrontando a norte com Henrique R Pires, sul, este, e oeste com Montado Nacional, sem valor matricial; **e)** prédio rustico sito em Monte Largo, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de N.Senhora da Conceição, Concelho de S. Filipe, sob nº4714/0.com área de 6400m2, confrontando norte com Martina Alves, sul com caminho este com ribeira e Oeste com regato, sem valor matricial; **f)** prédio rustico sito em Monte Largo, inscrito nu matriz predial rustica desta freguesia, Concelho de São Filipe, sob nº4530/0), com uma área de 2.323m2, confrontando norte, sul, este e oeste (indefinido),sem valor matricial expressa;

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de Janeiro de 2021.

O Juiz de Direito
 Paulo António Martins Mendes
 O Ajuizante Escrivã
 José Figueira



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO
Porto Inglês - Telf: 5162311- Fax 2551162
Tribunal.Maio@gmail.com

ANÚNCIO N.º 16/20-21

A DOUTORA **KEILA MONTEIRO SEMEDO**, JUIZ DE DIREITO, COLOCA-DO NO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO

FAZ SABER, que nos autos de **Ação Tutelar Cível Comum para Instituição de Tutela**, registados sob o n.º 4/20-21, pendente neste Tribunal Judicial, em que e requerente o Ministério Público nesta Comarca e requerido **Adriano da Cruz Fortes**, residente em parte incerta de São Tome e Príncipe, fica aquele requerido, **CITADO**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que se contara depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contado- da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, os autos ora mencionados, cujo pedido consiste em decretar a Tutela do menor **Lubel Tavares Fortes** a favor da Sra. Ana Rita Monteiro, representada pela sua irmã **Lucy Inês Monteiro Mendes**, sem a constituição de família nos

termos dos artigos 1909º e nº 2 de 1910º, ambos do Código Civil.

Advertindo-se-lhe de que não é obrigatória a constituição de advogado e com a contestação deverá oferecer logo o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova.

Para constar se passou este anúncio que será entregue aos Autores, para efeito de 1ª e 2ª publicação, nos termos do disposto no artigo 229º al, b) do CPC

Cidade do Porto Inglês, ao 19 de Janeiro de 2021.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 14_JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 09/2021, movido pelo autor MIGUEL PINA FERNANDES, maior de idade, solteiro, operário, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos EUA, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descrito (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia: encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, identificado sob nº 13, com uma área de 170 metros quadrados, sito na localidade de Xaguete Baixo, confrontando nas duas extremas laterais pelos lotes nºs 12 e 14 e ainda nas duas extremas longitudinais, pelo lote nº17 e via pública, na freguesia de Nos-

sa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, omissa na matriz predial e no registo predial”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

-São Filipe, 02 de Fevereiro de 2021,



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174
- Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2.º Juízo CÍVEL
Email 2juizocivemail.com

- ANÚNCIO n.º 04 /2021-

O Dr. ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA, JUIZ DE DIREITO deste JUÍZO CÍVEL, e nos autos de PROCESSO EXECUTIVO N.º 36/2020. em que são:

EXEQUENTE: SOCID - Sociedade Caboverdiana de Importação e Distribuição, S.A.;

EXECUTADO: Bernardino Chaves Fernandes, maior, natural da Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, filho de Gregório Delgado Fernandes e de Ermelinda Chaves Correia, titular do B.I. n.º 80809, emitido pelo ANICC da Praia, em 04 de Junho de 2016, residente em parte incerta nos Estados Unidos da América, com última residência no País em Achada São Filipe, Praia.

VALOR: 6.000.000\$00.

Fica citado o executado, **Bernardino Chaves Fernandes**, para no prazo de 10 dias, acrescida da dilação de **30 dias**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, querendo, deduzir oposição à execução pagar a quantia do **6.000.000\$00**, mais juros o custas prováveis, ou nomear bens à penhora, sob pena

de se considerar devolvido ao exequente o direito de nomeação de bens à penhora.

Caso deduzir oposição, deverá no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do CCJ, o que tem a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados do Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data da citação, apresentando desde logo elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Cidade da Praia, 02 de Fevereiro 2021.



Palácio do Justiça, Praça Alexandre de Albuquerque- 2º Juízo Cível
Tel. nº 3336446/3336446 - Fax 2613880 C.P. nº 99



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 03.02.2021, de folhas 26 a 27 do livro de notas para escritura diversa número 251, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Carlos Alberto Pereira Gonçalves**, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro do mês de Fevereiro de dois mil e um**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Carlos Alberto Pereira Gonçalves**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Angelica Pereira Gonçalves, e que teve a sua última residência em Achada Grande Frente, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos:

1. **Paula Cristina Lopes Pereira Gonçalves**, residente em Achada Grande Frente, Praia; 2. **Carla Analita Lopes Pereira Gonçalves**, residente em Achada Grande Frente, Praia; 3. **Carlos Manuel Lopes Pe-**

reira Gonçalves, residente em Portugal; 4. **Analita Silva Pereira Gonçalves**, residente em Espanha; 5. **Cláudia Simone dos Santos Pereira Gonçalves**, residente nos Estados Unidos da América, todos maiores e solteiros, os três primeiros naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e as duas últimas da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão. Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 04 de Fevereiro de 2021.

CONTA: _ 23 /2020

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Oficial Ajudante,
João Bernardo Mendes Correia

João Bernardo Mendes Correia
1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-
-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta
de Achada Santo António, Notária, Lic.: Cátia Sofia
Teixeira Andrade - NIF- 353331112

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 – 1ª Série, que no dia três do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas setenta e seis verso a setenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia vinte e cinco do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, na freguesia São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em cidade do Porto Novo, faleceu **PELÓPIDAS TOMÁZ DE MELO**, aos setenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, **a) OCTÁVIO AUGUSTO SILVA E MELO**, casado com Anilda Joana Delgado de Jesus Silva Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago; **b) LENINE MACHEL LIMA DE MELO**, solteiro, maior, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente; **c) JAILSON JORGE LEITE DE MELO**, casado com Kátya Vanessa Rodrigues de

Oliveira Ramos de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Angola; **d) IVANILDO LEITE DE MELO**, casado com Neila Samira Delgado Dongo de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão; e **e) AMILCAR AUGUSTO LIMA DE MELO**, casado com Filomena Dionísio Pachito de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido **Pelópidas Tomáz de Melo**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos três de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

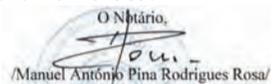
Art. 20.0.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 255656

Conta n.º 202102585.

O Notário,

(Manuel António Pina Rodrigues Rosa)

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 58 á 58 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento que no dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, faleceu na sua residência em Tarrafal – Cidade da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, **David Pires Monteiro**, no estado de solteiro, maior, filho de Honório Pires Monteiro e de Constança Brito Pires, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ribeira Grande, tendo deixado como herdeiros legítimos os filhos: **1. Raquel Sandra Borges Mon-**

teiro, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Holanda; **2. Ailton Borges Monteiro**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Holanda. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

O Conservador e Notário P/Substituição,

(José Carlos Brandão de Oliveira)

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 1400/21

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito **José da Luz Monteiro**,

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Setembro de mil novecentos e três, faleceu **José da Luz Monteiro**, no estado de casado com Vicência Maria Monteiro, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, com última residência habitual em Estância de Baixo, Boa Vista

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado os seguintes herdeiros:

Bisnetos filho de Rosa Maria Jesus Monteiro Pinto:

- Marinho Monteiro Pinto, casado com Paula Almeida Ramos, residente Ilha do Sal;
- Edília Monteiro Pinto, viúva, residente em França;
- Alexandre Monteiro Pinto, casado com Augusta Lima Almeida, residente na localidade de Estância de Baixo.
- Mercedes Monteiro Pinto, casada com Miguel Ramos da Rocha, residente em Itália.

Bisnetos filho de Quirino Eugénio Monteiro:

- Antónia Neves Monteiro, solteira, residente em Portugal;
- Filipa Neves Monteiro, solteira, residente em Portugal;
- Celina Eugénia Monteiro, solteira, residente em Holanda.
- Geraldo Arcajo Monteiro, casado com Maria de Fátima de Lima Monteiro, residente em França;
- Júlia Neves Monteiro, divorciada, residente em França;
- Maria Isaltação Cruz Monteiro, casada com Boaventura dos Reis Pinheiro, residente em Portugal.

Bisnetos filho de Sabina Maria Jesus Monteiro Rocha:

- Maria do Carmo Rocha, casada, residente em Estância de Baixo.

Trisneto filho de António Monteiro da Rocha:

- Carlita Neves Rocha, solteira, residente em França;
- Alcídio Neves da Rocha, solteiro residente na Ilha do Sal;
- Nelson Jorge Neves da Rocha, casado com Maria Mendes Correia, residente em França;
- Delzito Elizeu Neves da Rocha, solteiro, residente em França;
- Sandro Amado Neves Rocha, casado com Cleidiana Lopes Santos Rocha, residente em França;
- Milva Neves Rocha, solteira, residente em Estância de Baixo;
- Jacira Neves Rocha, solteira, residente em França;
- Alécio Neves Rocha, solteiro, residente em Estância de Baixo;
- Rosângela Patrícia Neves da Rocha, solteira, residente na Ilha do Sal

Trisneto filho de Deolinda da Rocha Monteiro:

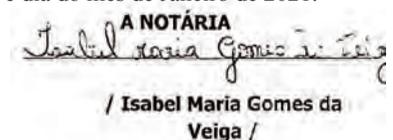
- Maria de Lourdes Ramos Rocha, casada com Silvério Neves Brito, residente em França;
 - João de Salvador Ramos Rocha, casado com Zulmira Neves Morais Almeida, residente na localidade de Estância de Baixo;
 - Manuel de Conceição Ramos Rocha, solteiro, residente em França;
 - Daniela Ramos Rocha, solteira, residente em França;
 - António Ramos Rocha, solteiro, residente em França;
 - Carlos Alberto Ramos Rocha, solteiro, residente em Estância de Baixo;
 - Nélida Monteiro Rocha, solteira, residente em França;
 - Luís Daniel Monteiro Rocha, solteiro residente em França;
 - Ilanizia Monteiro Rocha, solteira, residente em França.
- Bisnetos filho de Manuel Eugénio Monteiro:
- Joana Ramos Monteiro, solteira, residente em Itália.
 - Vitorino Eugénio Monteiro, casado com Camila Ramos Pinto, residente em Estância de Baixo.

Trisneto filho de Oceano Ramos Monteiro:

- Eloisa Almeida Monteiro, solteira, residente em Portugal;
 - Erica Almeida Monteiro, solteira, residente em França.
- Trisneto filho de Maria Piedade Ramos Monteiro:
- Luís Manuel Ramos Monteiro Almeida, solteiro, residente em França;
 - Roberto Carlos Ramos Almeida, solteiro, residente em Itália;
 - Nauzica Ramos Almeida, solteira, residente em França;
 - Otilia Ramos Almeida, solteira, residente em Estância de Baixo.
 - Eliseu Monteiro Almeida, solteiro, residente na cidade de Sal-Rei.
- Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado José da Luz Monteiro.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos dezanove dia do mês de Janeiro de 2021.

A NOTÁRIA

/ Isabel Maria Gomes da Veiga /

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 27.01.2021, de folhas 95 a 96 do livro de notas para escrituras diverso número 250, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic. em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Vaz**, nos termos seguintes:

Que no dia **doze do mês de agosto de dois mil e vinte**, na sua residência, em Achada Eugénio Lima, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **João Vaz**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de casado com Margarida Rocha Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, filho de Mariana Vaz, e que teve a sua última residência habitual em Achada Eugénio, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, ten-

do-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Maria de Lurdes Rocha Vaz Varela, maior, casada com Domingos Robalo Varela, residente em Loura, São Domingos; **Maria de Fátima Rocha Vaz da Costa Pereira**, maior, casada com Domingos da Costa Pereira no regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **Ana Rocha Vaz**, solteira, maior, residente em Portugal, as duas primeiras naturais da freguesia de São João Baptista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, e a última da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

O Oficial Ajudante,

João Bernardo Mendes Correia
João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 275236
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic. Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **cinquenta e sete a cinquenta e oito**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de **Domingos Lopes Gomes**, falecido no dia oito de Maio de dois mil e vinte, em Gil bispo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Itália Semedo Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento nem quaisquer disposições de última vontade, e

deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) - Maria Adelaide Cardoso Gomes Tavares**, viúva, residente em Gil Bispo; **b) - Maria Zenaida Cardoso Gomes**, residente em Portugal; **c) - José Nelson Cardoso Gomes**, residente em França; **d) - José Domingos Cardoso Gomes**, resi-

dente em França; **e) - Maria da Luz Cardoso Gomes**, residente em França; **f) - Onildo Cardoso Gomes**, residente em França. Estes solteiros, maiores e todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte.

Jandira dos Santos Cardoso Vieira
A Notária,
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Santa Catarina

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta no 268/2021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499/ Voip Notaria 333 6932: Secretaria: 6933 / e-mail da Notária jandira.vieira@mi.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia cinco do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas oitenta e seis a oitenta e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia cinco do mês de Junho do ano dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Vila Nova, faleceu **ALEXANDRE ANTÓNIO ANDRADE**, aos oitenta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) NUNO ALEXANDRE DA LUZ ANDRADE, à data do óbito, solteiro, sendo, atualmente, casado com Artemizia da Graça da Luz Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da República de Angola, residente em Londres, Inglaterra;

b) VITORINA DA LUZ ANDRADE, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Lisboa, Portugal;

c) RUI ALEXANDRE SILVA ANDRADE, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão;

d) MIRIAM MARGARETH SILVA ANDRADE, solteira, à data do óbito, menor, sendo, atualmente, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa Portugal;

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido **Alexandre António Andrade**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.0. 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 256318
Conta n.º 20210320

Manuel António Pina Rodrigues Rosa
O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação
São Vicente

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
(Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 13 a fls 14 do livro de notas para escrituras diversas número 47-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, na qual **PEDRO LIMA MONTEIRO E DEOLINDA BARBOSA MONTEIRO**, casados no regime de comunhão de adquiridos, aquele com NIF153344148, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, esta com NIF163412952, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, ambos residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio urbano construído em blocos e pilares de betão, coberto de cimento armado, composto por um corredor, dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala jantar, rebocado, com pavimento revestido a mosaico e uma escada que dá acesso ao terraço, no sítio de Igreja, confrontando a norte e este com Sidónio Fontes Lima Monteiro, sul com via publica e oeste com Félix de Andrade, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 3881/0, com o valor matricial de um milhão e oitocentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que os seus representados adquiriram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno adquirido por herança do justificante varão ao pai Manuel Lima Monteiro, anterior possuidor há mais de cinquenta anos.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º44/10)
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00
Soma:1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **cinquenta e quatro a cinquenta e seis verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Herculano José Sanches Pereira**, contribuinte fiscal número um um um oito sete nove três zero dois; e cônjuge, **Maria Borges Pereira**, contribuinte fiscal número um zero cinco um um sete oito quatro seis, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Pedra Barro, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio urbano, rés-do-chão construído de pedras e blocos, coberto de betão armado, situado em Cutelo Torre, freguesia e concelho de Santa Catarina sendo a cave- composto por dois quartos, um hall de entrada, uma casa de banho e uma caixa de escada; e o rés-do-chão composto por uma sala, um quintal e uma cozinha, com a área de cinquenta metros quadrados, confrontando do norte com Ribeira, Sul com Via Pública, Este com moradia existente e Oeste com beco estreito entre moradia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 56660/0, com **valor matricial de novecentos mil escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio foi adquirido por compra do terreno, onde fizeram a construção do prédio urbano, objecto de justificação, feita nos herdeiros de Manuel Magalhães Ribeiro, pelo preço de seis mil escudos, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente, desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Declaram ainda, que apesar do terreno ter sido adquirido pelo outorgante varão, por intermédio da sua irmã, Maria José Cabral Pereira, ainda no estado de solteiro, tendo eles contraído o casamento no ano de dois mil e sete, sob o regime de comunhão de adquiridos, **o imóvel objeto de justificação é bem comum dos justificantes**, porque na altura da construção já viviam em união de facto e o imóvel objecto de justificação foi construído com recursos e esforços dos dois.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº 266 /202

A Notária:
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
S.ª Catarina

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, res-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notaria: 333 6932: Secretaria: 6933 / e-mail da Notaria jandira.vieira@rni.gov.cv

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Divórcio Litigioso) n.º 165/2020-21.

Autor - Orlando Clara Ramos.

Ré - Filomena Maria Gomes, casada, natural de São Nicolau, residente em parte incerta de Portugal, com a última residência conhecida em Chã de Alecrim.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado a Ré acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a acção acima referida, cujo o pedido consiste em ser decretado o divórcio entre o Autor e a Ré, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão articulados pelo autor e que com a contestação se a apresentar, deverá oferecer logo o rol de testemunhas e requerer outros meios de prova.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo, é notificado para pagar a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; e de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 18 de Janeiro de 2021
O Juiz de Direito,
/Márcio Monteiro Lopes
Ajudante de Escritório
/Márcio Monteiro Lopes



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial do Maio
Telefone nº 2551179/ IP; 5501



Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e um, de folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezanove, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **ILDA LUCCHI**, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, faleceu, **ILDA LUCCHI**, no estado de casado com **Gilberto Ricci**, no regime de separação de bens, que foi natural da Itália, de nacionalidade cabo-verdiana, e com última residência na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedidos como herdeiros os filhos: **ALAN RICCI**, solteiro, maior, natural da Itália e de nacionalidade Cabo

Verdiana, residente em Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio e **MATIA RICCI**, solteiro, maior natural Itália, residente em Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio.

E, que não existem outras pessoas que, segunda a lei, possam concorrer à herança do “de cujus”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código do Notariado.

Esta conforme.

Cidade do Porto Inglês, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

Artº. 20º, 4.2:.....1.000\$00

Selo:.....200\$00

Importa o presente em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 202100309.

O NOTÁRIO, P/S:
Emanuel Rocha Alves
/Emanuel Rocha Alves/



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n. 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **sessenta e três a sessenta e quatro**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Nicolau Tavares**, falecido no dia vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, na localidade de Junco, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Luísa Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Francisca Tavares Monteiro**, solteira, maior, residente em Junco; **b) - Manuel Monteiro Tavares**, casado com Neusa Maria Furtado de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Higinio Monteiro Tavares**, solteiro, maior, residente em Junco. **d) - Maria Helena Mon-**

teiro Tavares, solteira, maior, residente em França; **e) - Moisés Monteiro Tavares**, solteiro, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferiam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Nicolau Tavares.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 379 /2021

Jandira dos Santos Cardoso Vieira
A Notária
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Santa Catarina

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telt (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notaria jandira.vieira@mi.gov.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 11 de Fevereiro

AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 12 de Fevereiro

AVENIDA

Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 13 de Fevereiro

SANTA ISABEL

Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 14 de Fevereiro

SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 15 de Fevereiro

UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 16 de Fevereiro

FARMÁCIA 2000

Achadina Baixo - T: 261 56 55

NENA

Mindelo - T: 232 22 92

QUARTA - 17 de Fevereiro

MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória/Cartório Notarial de Órgãos

Conservador/Notário p/s - Felismino Monteiro Benchimol



=EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO=

CERTIFICO, Para efeitos de Publicação nos termos no disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número 7/A de folhas 05/06 for lavrada uma escritura de Justificação Notarial na qual **EUCLIDES ANTÓNIO MENDES DE ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Nhagar, contribuinte fiscal número 113196318, se declara com exclusão de outrem que é dono e legítimo possuidor de um Veículo automóvel pesado de marca **Toyota**, modelo **dina 280**, matriculado no Serviço Nacional de Viação da Praia, sob o número **ST-63 GF**, registada na **Conservatória do Registo Comercial e automóvel da Praia, sob o número 420, no Livro IP, nº 12, folhas 11v a favor do senhor Felisberto Dias de Pina**, que o referido veículo lhe veio a posse por compra efectuada por escrito particular com o senhor **Felisberto Dias de Pina**, pelo preço de 2.200.000\$00 (dois milhões e duzentos mil escudos), em dois mil e sete, que veio a posse do referido Senhor em 09/07/2007, mas desde logo entrou na posse e fruição

do referido veículo, posse que o justificante já possui no mesmo ano 2007, e sempre foi exercida por ele justificante sem a menor oposição de quem quer que seja, desde o seu início, posse que sempre exerceu a vista de todos e sem interrupção, usufruindo todas as utilidades do veículo; suportando os respectivos encargos de forma pacífica, continua e pública. Que, assim o adquiriu a referida viatura, não tendo, todavia, dado o modo de aquisição documentos que lhe permite fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vem justificar o seu direito de propriedade para efeitos de primeira da inscrição.

ESTÁ CONFORME

Conservatória/Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, aos três dias do mês de fevereiro de 2021.

Conta: Artº 20.4.2.....1000.00

Imposto Selo----200.00

Total..... 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Reg. Sob o nº 30/2021

O Conservador/Notário, P/S

Felismino Monteiro Benchimol
/Felismino Monteiro Benchimol/



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 92 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 45-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezanove de agosto dois mil e vinte, na qual se declara que no dia dezasseis de julho de dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora

da Conceição, Concelho de São Filipe, Fogo, faleceu **MARIA LOPES**, que também usava o nome **MARIA LOPES TEIXEIRA**, de oitenta e um anos de idade, natural da freguesia São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente que foi em Ponta Verde, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha **Maria Santa Lopes**

Teixeira Monteiro, casada com Ildefonso José Monteiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Ponta Verde.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e um de agosto de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o n.º 74/08

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
 Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE
 AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone n.º 2811371/2811154



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 64 a fls 65 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte de Novembro de dois mil e vinte, na qual a **Sra. ANA CRISTINA COELHO BRAN-DÃO**, com NIF165331941, solteira, maior, natural de Angola, residente em Portugal, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão uma sala comum, cozinha, um quarto, hall, escada de acesso, quintal e garagem, situado em Santa Filomena, com área de noventa e sete virgula seis metros quadrados, confrontando ao Norte com via pública, sul com baldio, este com lote duzentos e quinze e oeste com lote duzentos e dezassete, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 5976/0, com o valor matricial de um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu primeiramente o referido prédio, ainda como pardieiro, por escrito particular no Sr. Virgílio Barbosa, sem que pudesse dispor de título bastante para efei-

tos de registo predial.

Que posteriormente continuou a construção do referido imóvel, com recurso a seu material e dinheiro, encontrando-se atualmente de acordo com a descrição matricial.

Que, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de julho de dois mil e dezoito.

Conta: Reg. Sob o n.º 100/11

Artigo 20º 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
 Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone n.º 2811371/2811154



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Novembro do ano dois mil e vinte, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas sessenta e oito a sessenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dez do mês de Setembro do ano dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em cidade do Mindelo, faleceu **MANOEL MARIA SILVESTRA**, aos noventa anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúvo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) **ALCIR SILVESTRA LIMA**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal;

b) **NEUSA MARIA MONTEIRO**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de nacionalidade holandesa, residente em Roterdão, Holanda.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido Manoel Maria Silvestra.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte.

Art. 20.9.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 246 658

Conta n.º 202005591

O Notário,
 Manuel António Pina Rodrigues Rosa

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
 Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
 (Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia três do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dois, de folhas setenta e oito a setenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia cinco do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte, faleceu **ELISABETH MATULINA ROCHA JORGE**, aos noventa e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos: a) **MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA**, divorciada, segundo declaram, residente em França; b) **INÁCIO JORGE ROCHA**, solteiro, maior, residente em Monte, ilha de São Vicente; c) **JOSÉ ROCHA JORGE**, divorciado, segundo declaram, residente em

Itália; d) **OSVALDO ROCHA JORGE**, divorciado, residente Campinho, ilha de São Vicente; e) **TIMÓTEO ROCHA JORGE**, solteiro, maior, residente em Monte, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da referida Elisabeth Matulina Rocha Jorge. Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.9.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 255803

Conta n.º 202102632

O Notário,
 Manuel António Pina Rodrigues Rosa

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
 Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego
 (Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)

= EXTRACTO =

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 52va 53, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ARLINDO SANTOS GOMES**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Falecido no dia vinte e um de outubro de dois mil e dezoito, no Banco de Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Chã de Alecrim. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) – Imerson Jorge dos Reis Gomes**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Espargos, ilha do Sal; **b) Edson Carlos Gomes Santos**, solteiro, maior, residente em Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **c) Odair**

Fernandes Monteiro Gomes, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **d) Jocilene do Rosário Gomes**, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **e) Ilsa Ailine do Rosário Gomes**, residente em Lisboa – Portugal; Todos a data do óbito solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

Conta:
 Artº.20.4.2..... 1.000\$00
 Imposto de Selo..... 200\$00
 Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
 Processo nº 254365 Conta 201402367

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes - Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
 (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

= EXTRACTO =

CERTIFICO, para efeito da segunda Publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-1ª Série, que no dia trinta e um do mês de dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 86 á 86 vº, a Habilitação de Herdeiros, por óbito **MÁRIO DO ROSÁRIO CRUZ**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho e ilha da Ribeira Brava - ilha de São Nicolau, Cabo Verde, com última residência em Fonte Inês, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, no estado de casado com Maria do Rosário Conceição sob o regime de bens de comunhão de adquiridos. Falecido no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Na referida escritura foi declarado como Herdeiros legitimários os seus filhos: **a)– Georgina Maria da Cruz**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, residente em Fonte Inês, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **b) – José Carlos Conceição**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, re-

sidente em Pedra Rolada, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) – Augusta Benilda Conceição Cruz**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, residente em São Nicolau; **d) – Emanuel Mário Conceição Cruz**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e um.

Conta:
 Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00
 Imposto de Selo200\$00
 Total 1200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
 Processo nº 254365/2020
 Conta Reg. Sob o nº 201401694/2020

= EXTRACTO =

CERTIFICO, para efeito da segunda Publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-I Série, que no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São, Vicente, perante a Notária por acumulação, Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69 a folhas 44 vº á 45, a Habilitação de Herdeiros, por óbito de **JOSÉ ANTÓNIO DA CRUZ**, natural na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, falecido no dia dezanove de março de dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, na cidade da Praia, ilha de Santiago, com a sua residência habitual em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado como Herdeiros legitimários o seu filho: **a) Maria da Luz Neves da Cruz**, residente na Praia, ilha de Santiago; **b) - Berta Neves da Cruz**, residente em Paris, França, estas á data do óbito solteiras, maiores; **c) António José Neves da Cruz**, à data do óbito casado com Maria Helena Santos da Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo; **d) Vera Lúcia Neves da Cruz Monteiro**,

à data do óbito casada com Daniel Ângelo Santos Monteiro sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Monte Sossogo, cidade do Mindelo; **e) Ana Maria Neves da Cruz Correia**, à data do óbito casada com Gastão Lopes Correia sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Praia, ilha de Santiago; Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. -Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos dois do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Conta:
 Artº, 20º.4.2.....1.000\$00
 Imposto de Selo200\$00
 Total 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
 Processo nº 236340/2021
 Conta Reg. Sob o nº. 202103588/2021

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação -232 63 77/Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv) www.governo.cv

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, a folhas oitenta três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta cinco foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Victor Jorge Santos Oliveira**, que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e nove de Agosto do ano dois mil e vinte, faleceu na sua residência na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista **Victor Jorge Santos Oliveira**, no estado de solteiro, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes e só deixou como únicos herdeiros os seus ascendentes:

a) Alcides Ramos Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei;

b) Felicidade Beatriz Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Victor Jorge Santos Oliveira**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Está Conforme - Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte três do mês de Novembro de 2020.

A NOTÁRIA
 Isabel Maria Gomes da Veiga
 / Isabel Maria Gomes da Veiga /